



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 005/2020
REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2020

“Altera a Lei nº 3.535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º

§4º Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes em serviço fora do município e que desempenhem jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, farão jus a diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), desde que o deslocamento ultrapasse 8 (oito) horas. (incluído)

Art. 2º Fica incluído o art. 3º na Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao Erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento. (incluído)

§1º Para efeito de pagamento de diárias, o período computado será o horário de saída e de retorno ao Município.

§2º A percepção de diária obedecerá a escala de plantão dos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 05 de fevereiro de 2020

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário